



**Município de Pato Bragado**  
Estado do Paraná

**VECTOR 9 LTDA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2017**

**PROCESSO LC n.º 051/2017**

**HOMOLOGADA: 16/03/2017**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços para a manutenção e roteiro de cálculos de impostos e taxas, e outras atividades correlatas junto ao departamento de Tributação/Arrecadação do Município.

**LICITANTE VECTOR 9 LTDA**

Valor Global de R\$ 7.950,00

**PRESIDENTE COMISSÃO: MARGO BEATRIS SEIBERT**



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Processo Licitatório

Nº 051

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2017

(Nos Termos do Artigo 24 - Lei 8.666/93)

**DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços para a manutenção e roteiro de cálculos de impostos e taxas, e outras atividades correlatas junto ao departamento de Tributação/Arrecadação do Município.

**FORNECEDOR:** VECTOR 9 LTDA, CNPJ: 10.450.171/0001-76.

**DO PREÇO GLOBAL:** R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais).

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 16 de março de 2017.

*Margo B. Seibert*  
MARGO BEATRIS SEIBERT

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Presente Nº 4392  
de 17/03/17 FL. 43  
Margo  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Eletronico Nº 1113  
de 16/03/17 FL. \_\_\_\_\_  
Margo  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
TCE Nº \_\_\_\_\_  
de 20/03/17 FL. \_\_\_\_\_  
Margo  
Visto



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Djoni Aleander Rohden  
Secretario de Finanças

Venho através deste solicitar o serviço a ser contratado

**Objeto:**

- Manutenção e Roteiro de Cálculo com inclusão de Campos novos, e cadastros novos a serem calculados.
- exportação de roteiro de cálculo, execução de cálculos de Alvará e Vigilância Sanitária., IPTU, ISSQN.
- Geração de arquivos no padrão bancário e validação de gama de carnês.

**Justificativa:**

A solicitação deste serviço é necessária para atualização cadastral, devido a novas exigências por conta de alterações previstas no Código Tributário, bem como Plano Diretor, além de informações obrigatórias para a devida Contabilização e prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas. O serviço também inclui revisão de cálculos de tributos para o exercício vigente, como também a geração e validação de Carnês no padrão dos bancos a ser credenciados, por conta de alteração de Contrato e modelos de arrecadação.

Atenciosamente,

  
Tabita Lara Wegner Beuren  
Responsável pela Tributação  
RG 4.192.358-0



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, aos dezesseis dias do mês de março de 2017.

De: Secretaria de Finanças  
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da Contratação de Empresa para a Configuração dos Parâmetros Contábeis conforme plano de Contas 2017 e outros diversos serviços realizados junto ao departamento de Tributação, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes dotações orçamentárias:

**02.008 – SECRETARIA DE FINANÇAS**

**041231050.2011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS**

**3.3.90.39.05.00 - 630 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505**

Cordialmente

  
**DJONI ALEANDER ROHDEN**  
Secretario Municipal de Finanças



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2017

### DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa do ramo para Prestação de Serviços nos sistemas do setor tributário Municipal e suas integrações Contábeis com os demais sistemas de informações do Município, conforme descrição a seguir:

- Manutenção no roteiro dos cálculos de 2016 para 2017, com a inclusão de novos campos e novos cadastros a serem calculados;
- Exportação de roteiros de cálculo;
- Execução do cálculo de IPTU, Alvará, ISSQN e Vigilância Sanitária;
- Geração dos arquivos calculados no padrão bancário, conferência e validação de gama de carnês.

### JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO:

Considerando a necessidade de dar sequencia aos trabalhos de abertura do exercício de 2017 da Secretaria Municipal de Finanças, e o cumprimento da Legislação vigente no País, no que tange o sistema tributário. Para que se cumpra com o exigido na legislação, necessário que seja efetuado esta contratação. Conforme descrito na solicitação do Secretario de Finanças, em anexo.

### FORNECEDOR:

**Vector9 Ltda - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 10.450.171/0001-76, estabelecida na Rua dos Bandeirantes, 530, na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu - PR, CEP 875-000, neste ato representado por sua sócia Administradora a Senhora Cleici Queiros Bairros, portadora da Cédula de Identidade nº 8.304.722-4 e do CPF/MF nº 040.834.139-48, residente e domiciliado na Rua dos Bandeirantes, n.º530, centro de Santa Terezinha de Itaipu.

### RAZÃO DA ESCOLHA:

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe do objeto necessário, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e "caput" do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

### DO PREÇO:

O valor global a ser pago pelo objeto citado é de R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais)

### DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

**02.008 – SECRETARIA DE FINANÇAS**

**041231050.2011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS**

**3.3.90.39.05.00 - 630 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505**

R



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## DO PRAZO DE ENTREGA:

Imediato, após a solicitação.

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 16 de março de 2017.

*Margo B. Seibert*  
MARGO BEATRIS SEIBERT

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

*Jonatan Fernandes*  
JONATAN FERNANDES

*Diseño B. Ziesmann*  
DISEÑO B. ZIESMANN





# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2017

**ASSUNTO:** contratação de empresa para prestação de serviços para a manutenção e roteiro de cálculos de impostos e taxas e demais atividades correlatas junto ao Departamento de Tributação/Arrecadação do Município.

**REFERÊNCIA:** Processo de Dispensa de Licitação nº 011/2017.

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitações.

**EMENTA:** "Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório."

#### RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 012/2017 que esta Administração necessita contratar uma empresa para prestação de serviços para a manutenção e roteiro de cálculos de impostos e taxas e demais atividades correlatas junto ao Departamento de Tributação/Arrecadação do Município. Devido ao pequeno valor envolvido optou-se pela dispensa de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer. É o relatório.

#### FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No mérito, destaca-se que a presente aquisição, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, entretanto, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, pode ser utilizada a Dispensa de Licitação.

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.





# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber:

- a) Em razão de pequeno valor;
- b) Em razão de situações excepcionais;
- c) Em razão do objeto;
- d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do objeto, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo é possível.

Por fim, lembramos a necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizem esse serviço, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado no presente certame.

Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

Neste procedimento específico, verifico que a despesa é realizada anualmente, sendo que nos anos de: **2014** a empresa Vector 9 foi contratada pela Dispensa de Licitação 002/2014, não sendo possível visualizar as demais empresas consultadas uma vez que o procedimento licitatório não se encontra disponível na íntegra em nossa página; **2015** os orçamentos consultados foram das empresas Vector 9, K F. NOGUEIRA & Cia Ltda. e M. C. BELLEI & CIA LTDA, conforme se depreende do processo de dispensa de licitação nº 005/2015 disponibilizado na íntegra no nosso site; **2016** os orçamentos consultados foram das empresas Vector 9, K F. NOGUEIRA & Cia Ltda. e M. C. BELLEI & CIA LTDA, conforme se depreende do processo de dispensa de licitação nº 003/2016 disponibilizado na íntegra no nosso site;

Tais fatos, na opinião desta procuradora configuram indícios de irregularidade e devem ser melhor investigados antes da presente contratação



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



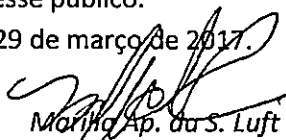
## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

### CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela impossibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93.

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 29 de março de 2017.

  
Maria Ap. da S. Luft  
OAB/PR 56100  
Procuradora Municipal



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná


## HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2017.

OBJETO: Prestação de Serviços de nos sistemas do setor tributário Municipal

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer assinado pela Procuradoria Jurídica, o Prefeito Municipal de Pato Bragado aprova os termos em que se encontra o processo, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação da empresa **VECTOR9 LTDA**, para entrega do objeto deste processo de Licitação, ao valor global de R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais) para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 17 de março de 2017.

  
LEOMAR ROHDEN  
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

eletrônico Nº 1134  
de 17/03/17 FL. \_\_\_\_\_  
março  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

O Presente Nº 4393  
de 21/03/17 FL. \_\_\_\_\_  
março  
Visto



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

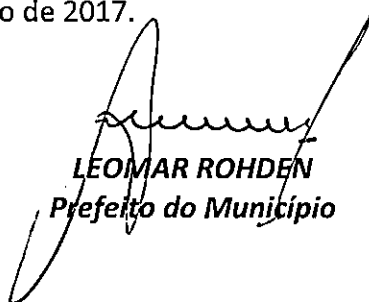
## DELIBERAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2017.**

**OBJETO:** Contratação de empresa ramo para Prestação de Serviços de nos sistemas do setor tributário Municipal.

Comunico as Empresas **VECTOR9 LTDA**, que a proposta por ela apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 012/2017, nos itens correspondentes, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega do objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 17 de março de 2017.



**LEOMAR ROHDEN**  
Prefeito do Município



À  
Prefeitura Municipal de Pato Bragado  
Av. Willy Barth, s/n  
Pato Bragado – Paraná  
a/c Depto de Finanças

Segue abaixo orçamento referente a prestação de serviços conforme descrito em seguida:

Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
2	Trabalhos de: Manutenção no Roteiro dos Calculos de 2015 para 2016, com a inclusão de Novos Campos e Novos Cadastros a serem Calculados. Exportação de Roteiros de Calculo. Execução do Calculo dos Tributos de IPTU, Alvará, ISSQN e Vigilância Sanitária. Geração dos arquivos Calculados no Padrão Bancário, Conferencia e Validação de Gama de Carnês.	7.950,00
<b>TOTAL .....</b>		<b>7.950,00</b>

**Valor Total de R\$ 7.950,00 (sete mil e novecentos e cinquenta reais)**

Esta proposta é valida por 90 dias contados a partir da data de seu recebimento.

Santa Terezinha de Itaipu, em 30 de janeiro de 2017.

Cleici Q. Bairos  
Vector9 Ltda

CNPJ 10.450.171/0001-76

Cleici Queirós Bairos – Representante Legal.

10.450.171/0001-76

Vector 9 Ltda.

Rua Dos Bandeirantes, 530  
CEP: 85875-000 - Centro  
Santa Terezinha de Itaipu - PR

**VECTOR9 LTDA ME**  
**CNPJ - 10.450.171/0001-76**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**JUNTA COMERCIAL**  
**DO PARANÁ**



Por este instrumento particular, **GILBERTO LUIZ SCHMIDT**, brasileiro, solteiro maior, do comércio, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.212.346-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 031.195.049-39, residente e domiciliado na Rua dos Bandeirantes, nº 530, centro, neste Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, e **CLEICI QUEIROS BAIROS**, brasileira, solteira maior, do comércio, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.304.722-4 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 040.834.139-48, residente e domiciliada na Rua dos Bandeirantes, nº 530, centro, neste Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de "**VECTOR9 LTDA ME**", com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41206317348 por despacho em Sessão de 08 de Outubro de 2008, resolvem alterar aquele instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A empresa passa a ter sua sede e foro na Rua Mario Gonçalves Isquierdo, nº 296, Conjunto Residencial Montreal, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O ramo de atividade passa a ser: Consultoria em tecnologia da informação - CNAE: 62.04-0-00 Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária - CNAE: 69.20-6-02 e Atividades de ensino na área pedagógica ligadas a educação infantil, orientação e supervisão - CNAE: 85.99-6-99.


**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais que não colidirem com o disposto neste instrumento.


E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, devidamente rubricados pelos sócios, a margem de suas folhas, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Santa Terezinha de Itaipu, 26 de Julho de 2010.

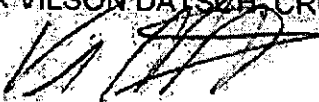
  
\_\_\_\_\_  
**GILBERTO LUIZ SCHMIDT**

  
\_\_\_\_\_  
**CLEICI QUEIROS BAIROS**

  
\_\_\_\_\_  
**THIAGO F. S. FORMENTIN**  
RG N.º 9.430.291-9/PR.  
CPF N.º 059.137.889-23

  
\_\_\_\_\_  
**PATRICIA DIAS STACHELSKI**  
RG N.º 7.341.244-7/PR.  
CPF N.º 058.825.159-39

DOCUMENTO ELABORADO POR VILSON DATSCH, CRC/PR nº 023.357-O-6/PR.



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
AGENCIA REGIONAL DE FÓZ DO IGUAÇU  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 27/07/2010  
SOB NÚMERO 2010.68.761.99  
PROBANDO: 10/07/2010 DE 16:07:20

LUIZ CARLOS EKAVARO  
SECRETARIO GERAL



**VECTOR9 LTDA.  
CONTRATO SOCIAL**

Por este instrumento particular, **GILBERTO LUIZ SCHMIDT**, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.212.348-3, SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 031.195049-39, residente e domiciliado na Rua dos Bandeirantes, nº 530, centro, neste Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, e **CLEICI QUEIROS BAIROS**, brasileira, solteira, maior, do comércio, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.304.722-4, SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 040.834.139-48, residente e domiciliada na Rua dos Bandeirantes, nº 530, centro, neste Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, ajustam constituir entre si, uma sociedade empresária limitada, que se regerá pela legislação aplicável a matéria e as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob o nome empresarial de **VECTOR9 LTDA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade terá sua sede e foro na Rua dos Bandeirantes, nº 530, centro, CEP 85875-000, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O objeto da sociedade será: Consultoria em tecnologia da informação, assessoria contábil e tributária.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade iniciará suas atividades em 15 de outubro de 2008, e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, e fica assim distribuído entre os sócios:

- 1) **GILBERTO LUIZ SCHMIDT**, a quantia de 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), integralizado neste ato, em moeda corrente do País;
- 2) **CLEICI QUEIROS BAIROS**, a quantia de 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), integralizado neste ato, em moeda corrente do País;

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo:** As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios, que representem a maioria absoluta do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA:** Os sócios participarão dos lucros e prejuízos na proporção das respectivas quotas de capital e serão apurados trimestralmente ou anualmente.

gc

*[Handwritten signature]*

J.A.M.

*[Handwritten signature]*



**VECTOR9 LTDA.  
CONTRATO SOCIAL**

**Parágrafo Primeiro:** Os sócios poderão de comum acordo, efetuar a distribuição de lucros que a sociedade obtiver a qualquer momento, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

**Parágrafo Segundo:** Os sócios são obrigados a reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o prévio e expresso consentimento, dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência, para a sua aquisição se postas à venda. Caso seja realizada a cessão de quotas, deverá ser formalizada a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA:** O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito aos sócios remanescentes, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem o direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser vendidas a terceiros, que não participam do capital social da sociedade antes da referida cessão ou transferência.

**CLÁUSULA NONA:** A administração da sociedade será exercida pelo sócio **GILBERTO LUIZ SCHMIDT**, anteriormente qualificado, sendo o prazo do mandato indeterminado, tomando posse no ato da assinatura do presente contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Os administradores são dispensados da caução, podendo ser destituída sem direito a qualquer indenização, por deliberação expressa, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos titulares do capital social, cuja alteração de contrato deverá ser averbada no registro competente no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Segundo:** Compete aos Administradores o uso do nome empresarial, podendo, para tanto, realizarem, individualmente, todos os atos necessários ou convenientes para gerenciarem, dirigirem e orientarem os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, assumir compromissos profissionais de âmbito nacional, representar a sociedade perante terceiros, repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, estabelecimentos bancários ou quaisquer instituições financeiras, para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

**Parágrafo Terceiro:** Os Administradores receberam, a título de remuneração, um pró-labore mensal, cuja quantia será fixada de comum acordo, entre os sócios quotistas.

**Parágrafo Quarto:** Os administradores responderam solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

**Parágrafo Quinto:** É vedado aos administradores e a qualquer procurador por eles constituído, prestar em nome da sociedade, avais, fianças e/ou praticar quaisquer

4c

*[Handwritten signature]*

J.A.M.

*[Handwritten signature]*





VECTOR9 LTDA.  
CONTRATO SOCIAL

atos de favor, estranhos ao interesse social, bem como de agir por modo de representação diversa do estabelecido neste instrumento, sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, salvo se os respectivos atos tiverem sido previamente aprovados por deliberação unânime, dos demais sócios quotistas.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestaram contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**Parágrafo Único:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e poderão designar outro administrador, se for do interesse dos sócios quotistas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os sócios quotistas deverão se reunir anualmente em observância ao contido no parágrafo único da cláusula décima, deste instrumento, até o término do quarto (4º) mês seguinte ao final do exercício financeiro, ou seja, até a data limite de trinta de abril (30/04) em uma reunião ordinária. Os sócios quotistas poderão, ainda, se reunir extraordinariamente a qualquer momento, sempre que necessário, mediante prévia convocação.

**Parágrafo Primeiro:** Nas reuniões, ordinárias ou extraordinárias, que porventura venham a se instalar, será necessária a presença de sócios quotistas representando, no mínimo, três quartos do capital social da sociedade em primeira convocação e, em segunda, com qualquer número.

**Parágrafo Segundo:** As reuniões serão presididas pelo sócio quotista, ou seu representante legal, que for escolhido pela maioria dos sócios quotistas presentes. Caberá ao presidente da reunião a escolha do secretário.

**Parágrafo Terceiro:** As convocações formais para as reuniões de sócios poderão ser dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo Quarto:** As deliberações dos sócios quotistas serão tomadas por voto ou por escrito, que determina:

- 1) No mínimo 3/4 (três quartos) do capital social para modificação do contrato social, incorporação, fusão, cisão, dissolução, transformação do tipo societário da sociedade, ou a cessação de estado de liquidação;
- 2) A maioria absoluta do capital social, nos demais casos previstos em lei ou no presente contrato, salvo se este contrato não exigir maioria elevada.

Ac

A

J. A. M.

M



**VECTOR9 LTDA.  
CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse de herdeiros dos sócios remanescentes, a sociedade poderá ser dissolvida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios representando no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

**Parágrafo Primeiro:** A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim. Ciente o acusado em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e o exercício de ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** Será também excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de morte, retirada ou exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, consideradas pelo montante efetivamente realizado, será liquidada com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do respectivo valor, podendo ainda, ser elaborada outra forma de pagamento a critério dos sócios remanescentes.

**Parágrafo Quarto:** A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após, averbada a resolução da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O exercício social coincidirá com o ano civil.

**Parágrafo Primeiro:** Em 31 de dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral da sociedade bem como a elaboração de suas respectivas demonstrações contábeis, do lucro líquido ou prejuízo do exercício. Após os ajustes necessários, os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

**Parágrafo Segundo:** Até o quarto mês após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios, para dirimirem sobre os seguintes assuntos:

- a) Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) Designar novos administradores quando for de interesse dos sócios quotistas;
- c) Tratar de qualquer outro assunto, que conste da ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro:** Na votação das contas do balanço, os administradores, não poderão fazer parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Os sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer atividades empresariais, em virtude de condenação criminal.

*[Handwritten initials]*

J. AM

*[Handwritten signature]*

JUNTA COMERCIAL

DO PARANÁ



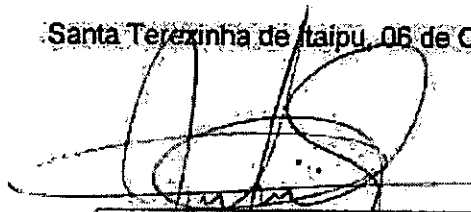
**VECTOR9 LTDA.  
CONTRATO SOCIAL**

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do livro II, da Lei nº. 10406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA:** Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

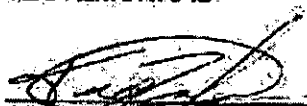
E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, devidamente rubricado pelos sócios, a margem de suas folhas, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.


Santa Terezinha de Itaipu, 06 de Outubro de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
GILBERTO LUIZ SCHMIDT

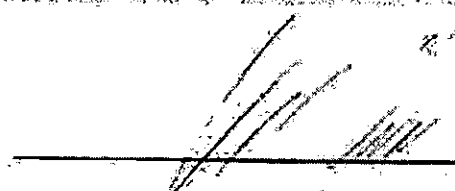
  
\_\_\_\_\_  
CLEICI QUEIROS BAIROS

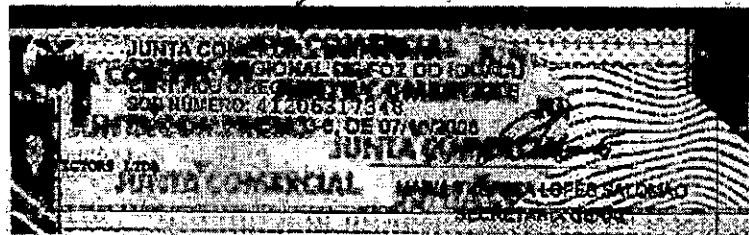
**TESTEMUNHAS:**

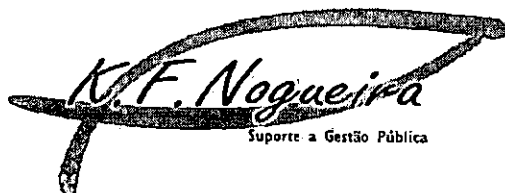
  
\_\_\_\_\_  
TIAGO ZILIO  
RG Nº. 9.866.837-3/PR  
CPF Nº. 058.529.639-17

  
\_\_\_\_\_  
JOSIANE APARECIDA MARIA  
RG Nº. 8.445.439-7/PR  
CPF Nº. 046.376.479-08

DOCUMENTO ELABORADO POR WILSON DATSCH, CRC. Nº 023.357-O-6/PR

  
\_\_\_\_\_





## Orçamento

À  
Prefeitura Municipal de Pato Bragado  
Av. Willy Barth, s/n  
Pato Bragado – Paraná  
a/c Depto de Finanças

Prestação de serviços nos sistemas do setor Tributário Municipal, incluindo-se neste serviço os itens abaixo:

**Objeto:**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Manutenção no Roteiro dos Cálculos de 2015 para 2016, com a inclusão de Novos Campos e Novos Cadastros que serão Calculados. Exportação de Roteiros de Calculo. Execução do Calculo dos Tributos de IPTU, Alvará, ISSQN e Vigilância Sanitária e Taxas que as compreendem. Geração dos arquivos Calculados no Padrão Bancário, Conferência e Validação de Gama de Carnês.	8.900,00
<b>TOTAL</b>	.....	<b>8.900,00</b>

Nos valores cotados acima estão inclusas todas as despesas provenientes da prestação de serviços, inclusive impostos e demais encargos administrativos.

Esta proposta é valida por 90 dias contados a partir da data de seu recebimento.

Arapongas, 20 de janeiro de 2017.

**10611915/0001-97**

**K.F. NOGUEIRA &  
CIA. LTDA.**

Rua Quete N°. 211 - Conj.  
Bussadori - CEP: 86706 - 405

**ARAPONGAS - PR.**

*Kelston Fábio Nogueira*  
K.F. Nogueira & Cia Ltda.

Rua Quete, 211, Conjunto Bussadori  
Arapongas – Paraná – cep 86.706-405  
CNPJ 10.611.915/0001-97 - Insc.Municipal 41370-0  
E-mail: [kelnston@uol.com.br](mailto:kelnston@uol.com.br) fone: (43) 9906-9181

# K. F. NOGUEIRA & CIA. LTDA.

## CONTRATO SOCIAL

**KELNSTON FÁBIO NOGUEIRA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.862.314-4 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 006.503.059-14, residente e domiciliado em Arapongas, Paraná, à Rua Furriel nº. 243, Apto. 2, Vila Industrial, CEP 86.706-020, e **ANDRÉIA RODRIGUES DE MORAES NOGUEIRA**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.778.277-8 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 039.113.369-18, residente e domiciliada em Arapongas, Paraná, Rua Furriel nº. 243, Apto. 2, Vila Industrial, CEP 86.706-020, resolvem, através deste instrumento, constituir uma sociedade empresária limitada a ser regida pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob o nome empresarial de **K. F. NOGUEIRA & CIA. LTDA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem sua sede e foro neste município e comarca de Arapongas, Paraná, à Rua Quete nº. 211, Conjunto Bussadori, CEP 86.706-405.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O objeto social da empresa será o de serviços de instalação, manutenção e reparação de softwares, manutenção em tecnologias da informação visando sanar deficiências e disponibilizar aprimoramento de recursos, funções e características técnicas de programas utilizados por usuários; serviços de gestão de entradas e tratamentos de dados fornecidos por clientes objetivando seu correto processamento e emissão de relatórios e críticas, listagens, tabulações e realizações de consultas; serviços de preparação de documentos e digitação de textos, faturas, documentos e carnês, preenchimento de formulários, elaboração de planilhas, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; tratamento de textos e imagens para impressão e serviços de impressão a laser; serviços de organização, produção e promoção de encontros e congressos.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade iniciará suas atividades a partir da data de seu registro na Junta Comercial e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social será no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) cotas, no valor unitário de R\$1,00 (um real), integralizado neste ato em moeda corrente do país pelos sócios, a saber:

Sócio:	Nº cotas:	Valor - R\$:
Kelston Fábio Nogueira .....	4.500	4.500,00
Andréia Rodrigues de Moraes Nogueira .....	500	500,00
Total:	5.000	5.000,00

**CLÁUSULA SEXTA:** As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração da sociedade caberá ao sócio **KELNSTON FÁBIO NOGUEIRA** com poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, autorizado o uso do

1º Serviço Notarial - Graassano  
Arapongas - PR  
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

**K. F. NOGUEIRA & CIA. LTDA.**  
**CONTRATO SOCIAL**

nome empresarial isoladamente, dispensado da prestação de caução, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA NONA:** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

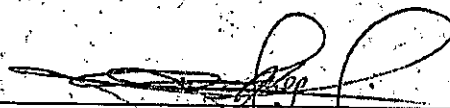
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro de Arapongas, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

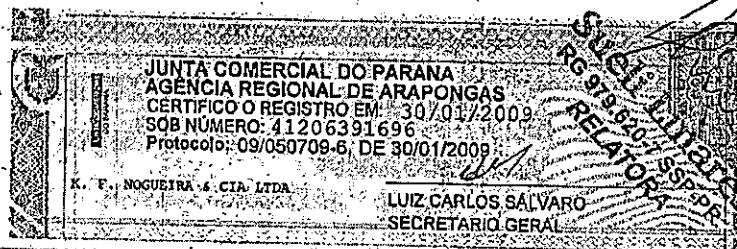
Arapongas (PR), 26 de janeiro de 2009.



**KELNSTON FÁBIO NOGUEIRA**

*Andreia R. de Moraes Nogueira*  
**ANDREIA RODRIGUES DE MORAES NOGUEIRA**

1º Serviço Notarial - Grassano  
Arapongas - PR  
AUTENTICAÇÃO NO VERSO



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro do Comércio  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DO PARANÁ

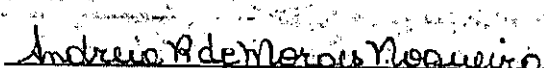
A Sociedade **K. F. NOGUEIRA & CIA. LTDA.**, estabelecida na Rua Quete, 211, Conjunto Bussadori, Arapongas, PR, CEP: 86.706-405, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Arapongas (PR) - PR, 26 de Janeiro de 2009.

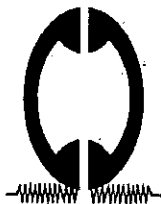
  
Sócio: Kelston Fábio Nogueira

  
Sócio: Andréia Ródrigues de Moraes Nogueira

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 30 JAN 2009	
 <b>Sueli Linhares</b> RG 979.920-7 SSP-PR RELATORA	

1º. Serviço Notarial - Gravatado  
Arapongas - PR  
AUTENTICAÇÃO NO VERSO



# OMEGAFONE

TELECOMUNICAÇÕES

CREA - 44880

omegafonemc@gmail.com - Cel: 9919-8434

Rua Farroupilha, 178 - Centro - São M. do Iguaçu - PR

Manutenção e Instalação de Centrais Telefônicas /  
Vendas e Consertos de Aparelhos  
Interfones / Redes / Identificador de Chamadas e Nobreaks

M.C. BELLEI & CIA LTDA.

CNPJ: 05.649.398/0001-05 - Inscr. Mun.: 8076-0

À  
Prefeitura Municipal de Pato Bragado  
Av. Willy Barth, s/n  
Pato Bragado - Paraná  
a/c Depto de Finanças

Segue abaixo orçamento referente a prestação de serviços conforme descrito em seguida:

Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
2	Trabalhos de: Manutenção no Roteiro dos Cálculos de 2015 para 2016, com a inclusão de Novos Campos e Novos Cadastros a serem Calculados. Exportação de Roteiros de Calculo. Execução do Calculo dos Tributos de IPTU, Alvará, ISSQN e Vigilância Sanitária. Geração dos arquivos Calculados no Padrão Bancário, Conferencia e Validação de Gama de Carnês.	8.500,00
<b>TOTAL .....</b>		<b>8.500,00</b>

Valor Total de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

Esta proposta é valida por 90 dias contados a partir da data de seu recebimento.

Santa Terezinha de Itaipu, em 20 de janeiro de 2017.

Maico Bellei  
M.C. BELLEI E CIA LTDA  
CNPJ: 05.649.398/0001-05

M. C. BELLEI & CIA LTDA  
CNPJ 05.649.398/0001-05  
(45) 9919-8434

RUA FLORESTA, 995 CEP 85.877-000, CENTRO - SAO MIGUEL DO IGUAÇU  
CNPJ: 05.649.398/0001-05



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE: M. C. BELLEI & CIA LTDA**

**MAICO CLEDER BELLEI**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 27 de Junho de 1980 empresário, portador do CPF n.º 030.858.299-38 e Cédula de Identidade Civil RG n.º 7.167.318-9 SSP-PR, residente e domiciliado a Rua Floresta n.º 995 - fundos, Centro, Município de São Miguel do Iguaçu, CEP: 85877-000, PR, e **OTILIA LEOPOLDO BELLEI**, brasileira, viúva, empresária, portadora do CPF n.º 698.484.169-00 e Cédula de Identidade Civil RG n.º 4.946.567-0 SSP-PR, residente e domiciliada à Rua Floresta n.º 995 - fundos, Centro, Município de São Miguel do Iguaçu, CEP: 85877-000, PR, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:



1.ª A sociedade girará sob o nome empresarial de **M. C. BELLEI & CIA LTDA** e terá sede e domicílio na **Rua Floresta n.º 995 - Centro, Município de São Miguel do Iguaçu, CEP: 85877-000, PR.**

2.ª O capital social será **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)** dividido em 12.000 (Doze mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIO	N.º QUOTAS	R\$
MAICO CLEDER BELLEI	6.000	6.000,00
OTILIA LEOPOLDO BELLEI	6.000	6.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>12.000</b>	<b>12.000,00</b>

3.ª O objeto será **COMÉRCIO VAREJISTA DE APARELHOS TELEFÔNICOS E CENTRAIS TELEFÔNICAS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS E DE CENTRAIS TELEFÔNICAS.**

4.ª A sociedade iniciará suas atividades em **15 de Maio de 2.003** e seu prazo de duração é indeterminado.

5.ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6.ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7.ª A administração da sociedade caberá à **MAICO CLEDER BELLEI** com os poderes e atribuições de gerenciar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

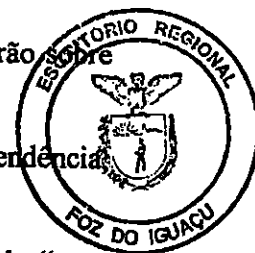
8.ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

*Maico C Bellei*

*Otilia Leopolda*

# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE: M. C. BELLEI & CIA LTDA

JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ



9.ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

10.ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11.ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12.ª Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

13.ª O(s) Administrador(es) declara(m) sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14.ª Os sócios declaram para os fins do art. 4º da Lei n.º 9.841/99, que a sociedade se enquadra na situação de microempresa, e que o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei n.º 9.841/99, observado o disposto no § 1º do mesmo artigo e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

15ª Fica eleito o foro de São Miguel do Iguaçu - Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias.


São Miguel do Iguaçu - Pr, 24 de Abril de 2.003

  
MAICO CLEDER BELLEI

  
OTILIA LEOPOLDO BELLEI

Testemunhas:

  
JULIO CESAR BONAZZA DE LARA  
RG N.º 5.937.513-0 SSP-PR

  
FABIO RODRIGO BUCHE  
RG N.º 5.937.493-1 SSP-PR

Este instrumento foi elaborado por JOÃO CARLOS ROSANELLI BOLES. CRC/PR 020743/O-9

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
FOZ DO IGUAÇU



03/108406-0

29 ABR 2003

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
FOZ DO IGUAÇU



03/108405-2



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: M. C. BELLEI CIA LTDA - ME**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade tem a sua sede à Rua Floresta n.º 995, Centro, Município de São Miguel do Iguaçu, CEP: 85877-000, PR.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O objeto social é Comércio varejista de aparelhos telefônicos e centrais telefônicas (5245-0/03), instalação e manutenção de aparelhos telefônicos e de centrais telefônicas (5271-0/02).

**CLÁUSULA QUARTA** - O capital social é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) dividido em 12.000 (Doze mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

MAICO CLEDER BELLEI	11.880 Quotas	R\$	11.880,00
FRANCIELLE BORGES LAZZERIS	120 Quotas	R\$	120,00
TOTAL	12.000 Quotas	R\$	12.000,00

**CLÁUSULA QUINTA** - A sociedade iniciou suas atividades em 15 de Maio de 2.003 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA** – A administração da sociedade ficará a cargo do sócio MAICO CLEDER BELLEI, ao qual cabe, independentemente a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade sob juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

- São atribuições e poderes dos sócios administradores:

Representar a empresa perante as repartições Públicas Municipais, Estaduais, Federais e autárquicas, inclusive Junta Comercial do Estado do Paraná, podendo assinar e requerer o que for necessário, inclusive todos os atos inerentes a seus poderes praticados em nome da empresa nas repartições públicas acima mencionadas.

- Assinar e requerer guias e demais documentos relativos a admissão e demissão de funcionários, firmar termos e acertos trabalhistas, representar em juízo perante Ministério do trabalho, INSS, Sindicatos e Junta de Conciliação e Julgamento e demais repartições públicas e autárquicas.

Otávio Leopoldo Bellei  
Maico C Bellei

Franzielle Borges Lazzaris



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: M. C. BELLETTI  
CIA LTDA - ME**

- Assinar e requerer documentos relativos aos Atos Financeiros, movimentar e controlar as contas bancárias, inclusive Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal em nome da empresa, emitir e endossar cheques, notas promissórias, requisitar talonários, efetuar depósitos e saques, caucionar e descontar duplicatas, e receber quaisquer importâncias que forem devidas, passar recibos e dar quitação de todas as receitas e despesas, efetuar compra e venda de mercadorias de sua atividade.
- Firmar contratos, efetuar pagamentos de impostos, taxas e emolumentos, receber citações e intimações judiciais e extra judiciais e assinar autos de infrações relativos a administração da empresa.
- Manter e controlar todos os documentos relativos ao Patrimônio e a Escrituração Fiscal e Contábil da empresa (estadual, municipal e federal), tais como notas, duplicatas, guias de impostos e demais despesas e assinar os livros fiscais.
- Zelar pela integridade do patrimônio da empresa;
- Empenhar-se para o crescimento da empresa;
- Participar das assembleias deliberativas;
- Cumprir as medidas apontadas nas reuniões de sócios;

**CLÁUSULA NONA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o(s) administrador (es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

Stelia Leopoldo Bellei  
Mauro C Bellei

Francielle Borges Lazzari



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: M. C. BELLEI  
CIA LTDA - ME**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os sócios declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os sócios declaram para os fins do art. 4º da Lei n.º 9.841/99, que a sociedade se enquadra na situação de microempresa, e que o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 2.º da Lei n.º 9.841/99, observado o disposto no § 1.º do mesmo artigo e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Fica eleito o foro de São Miguel do Iguaçu - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (Quatro) vias.


São Miguel do Iguaçu - PR, 26 de Dezembro de 2.005


  
MAICO CLEDER BELLEI

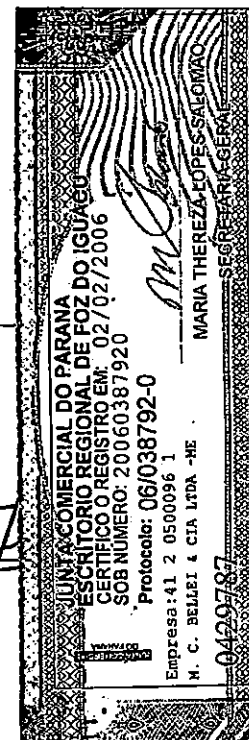
  
OTILIA LEOPOLDO BELLEI

  
FRANCIELLE BORGES LAZZERIS

Testemunhas:

  
JULIO CESAR BONAZZA DE LARA  
RG N.º 5.937.513-0 SSP-PR

  
MARCELO APARECIDO LIMA  
RG N.º 5.580.401-0 SSP-PR





**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: M. C. BELLEI & CIA LTDA - ME**

**MAICO CLEDER BELLEI**, brasileiro, solteiro, nascido em 27 de Junho de 1980, empresário, portador do CPF n.º 030.858.299-38 e Cédula de Identidade Civil RG n.º 7.167.318-9 SSP-PR, residente e domiciliado à Rua Floresta n.º 995, fundos, Centro, Município de São Miguel do Iguçu, CEP: 85877-000, PR, e **FRANCIELLE BORGES LAZZERIS**, brasileira, solteira, nascida em 27 de Setembro de 1979, empresária, portadora do CPF n.º 036.075.659-02 e Cédula de Identidade Civil RG n.º 7.659.383-3 SSP-PR, residente e domiciliada à Rua Floresta n.º 995, fundos, Centro, Município de São Miguel do Iguçu, CEP: 85877-000, PR, únicos sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome empresarial de **M. C. BELLEI & CIA LTDA - ME**, com sede à Rua Floresta n.º 995, Centro, Município de São Miguel do Iguçu, CEP: 85877-000 - PR, com registro na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41205000961, em data de 30 de Abril de 2.003, e posterior alteração em 02 de Fevereiro de 2.006 sob n.º 20060387920, e inscrita no CNPJ sob n.º 05.649.398/0001-05, resolvem assim alterar o contrato social:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O endereço da sociedade que é à Rua Floresta n.º 995, Centro, Município de São Miguel do Iguçu, CEP: 85877-000, PR, passa a ser à Rua Farroupilha n.º 178, Sala 02, Centro, Município de São Miguel do Iguçu, CEP: 85877-000, PR.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O ramo de atividades da empresa que é Comércio varejista de aparelhos telefônicos e centrais telefônicas (5245-0/03), instalação e manutenção de aparelhos telefônicos e de centrais telefônicas (5271-0/02), passa a ser, Comércio varejista de aparelhos telefônicos e centrais telefônicas (CNAE 4752-1/00), instalação e manutenção de aparelhos telefônicos e de centrais telefônicas (CNAE 9512-6/00), instalações elétricas temporárias (CNAE 4321-5/00), instalações de cercas elétricas em área urbana (CNAE 4321-5/00), comércio varejista de aparelhos de ar condicionado (CNAE 4753-9/00), manutenção de aparelhos de ar condicionado (CNAE 9521-5/00), manutenção de antenas parabólicas (CNAE 4321-5/00), instalação e manutenção de telefonia rural fixa (CNAE 9512-6/00), instalação e manutenção de portões eletrônicos (CNAE 4321-5/00), instalação de sistemas de alarmes e sonorização edificações (CNAE 4321-5/00), instalação de sistemas de alarmes e sonorização residencial (CNAE 9521-5/00) e assistência e instalação de TV por assinatura (CNAE 4321-5/00).

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** À vista da modificação ora ajustada, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, consolidar o contrato social, que passa ter a seguinte redação:

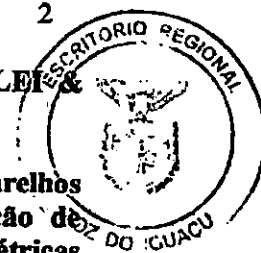
**CLÁUSULA PRIMEIRA -** A sociedade gira sob o nome empresarial de "**M. C. BELLEI & CIA LTDA - ME**"

**CLÁUSULA SEGUNDA -** A sociedade tem a sua sede à Rua Farroupilha n.º 178, Sala 02, Centro, Município de São Miguel do Iguçu, CEP: 85877-000, PR.

Maico C Bellei

Francielle Borges Lazzaris

BOLIS



**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: M. C. BELLEI & CIA LTDA - ME**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O objeto social é Comércio varejista de aparelhos telefônicos e centrais telefônicas (CNAE 4752-1/00), instalação e manutenção de aparelhos telefônicos e de centrais telefônicas (CNAE 9512-6/00), instalações elétricas temporárias (CNAE 4321-5/00), instalações de cercas elétricas em área urbana (CNAE 4321-5/00), comércio varejista de aparelhos de ar condicionado (CNAE 4753-9/00), manutenção de aparelhos de ar condicionado (CNAE 9521-5/00), manutenção de antenas parabólicas (CNAE 4321-5/00), instalação e manutenção de telefonia rural fixa (CNAE 9512-6/00), instalação e manutenção de portões eletrônicos (CNAE 4321-5/00), instalação de sistemas de alarmes e sonorização edificações (CNAE 4321-5/00), instalação de sistemas de alarmes e sonorização residencial (CNAE 9521-5/00) e assistência e instalação de TV por assinatura (CNAE 4321-5/00).

**CLÁUSULA QUARTA** - O capital social é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) dividido em 12.000 (Doze mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

MAICO CLEDER BELLEI	11.880 Quotas	R\$	11.880,00
FRANCIELLE BORGES LAZZERIS	120 Quotas	R\$	120,00
TOTAL	12.000 Quotas	R\$	12.000,00

**CLÁUSULA QUINTA** - A sociedade iniciou suas atividades em 15 de Maio de 2.003 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA** – A administração da sociedade ficará a cargo do sócio MAICO CLEDER BELLEI, ao qual cabe, independentemente a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade sob juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

- São atribuições e poderes dos sócios administradores:

Representar a empresa perante as repartições Públicas Municipais, Estaduais, Federais e autárquicas, inclusive Junta Comercial do Estado do Paraná, podendo assinar e requerer o que for necessário, inclusive todos os atos inerentes a seus poderes praticados em nome da empresa nas repartições públicas acima mencionadas.

- Assinar e requerer guias e demais documentos relativos a admissão e demissão de funcionários, firmar termos e acertos trabalhistas, representar em juízo perante Ministério do trabalho, INSS, Sindicatos e Junta de Conciliação e Julgamento e demais repartições públicas e autárquicas.

Maico C Bellei

Francielle Borges Lazzaris



**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: M. C. BELLEI CIA LTDA - ME**

- Assinar e requerer documentos relativos aos Atos Financeiros, movimentar e controlar as contas bancárias, inclusive Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal em nome da empresa, emitir e endossar cheques, notas promissórias, requisitar talonários, efetuar depósitos e saques, caucionar e descontar duplicatas, e receber quaisquer importâncias que forem devidas, passar recibos e dar quitação de todas as receitas e despesas, efetuar compra e venda de mercadorias de sua atividade.
- Firmar contratos, efetuar pagamentos de impostos, taxas e emolumentos, receber citações e intimações judiciais e extra judiciais e assinar autos de infrações relativos a administração da empresa.
- Manter e controlar todos os documentos relativos ao Patrimônio e a Escrituração Fiscal e Contábil da empresa (estadual, municipal e federal), tais como notas, duplicatas, guias de impostos e demais despesas e assinar os livros fiscais.
- Zelar pela integridade do patrimônio da empresa;
- Empenhar-se para o crescimento da empresa;
- Participar das assembléias deliberativas;
- Cumprir as medidas apontadas nas reuniões de sócios;

**CLÁUSULA NONA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o(s) administrador (es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

Mauro C Bellei

Françielle Borges Lazzaris





**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: M. C. BELLEI & CIA LTDA - ME**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os sócios declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os sócios declaram para os fins do art. 4º da Lei n.º 9.841/99, que a sociedade se enquadra na situação de microempresa, e que o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 2.º da Lei n.º 9.841/99, observado o disposto no § 1.º do mesmo artigo e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Fica eleito o foro de São Miguel do Iguaçu - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.


E por estarem assim justas e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (Quatro) vias.


São Miguel do Iguaçu - PR, 26 de Junho de 2.007

  
MAICO CLEDER BELLEI

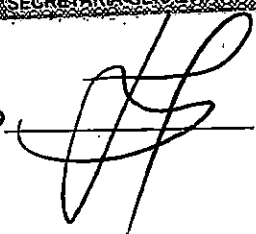
  
FRANCIELLE BORGES LAZZERIS

Testemunhas:

  
JULIO CESAR BONAZZA DE LARA  
RG N.º 5.937.513-0 SSP-PR

  
MARCELO APARECIDO LIMA  
RG N.º 5.580.401-0 SSP-PR







**M. C. BELLEI & CIA LTDA – ME**  
**CNPJ 05.649.398/0001-05**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**MAICO CLEDER BELLEI**, brasileiro, solteiro, nascido em 27 de Junho de 1.980, empresário, portador do CPF n.º 030.858.299-38 e Cédula de Identidade Civil RG n.º 7.167.318-9 SSP-PR, residente e domiciliado à Rua Floresta n.º 995, fundos, Centro, Município de São Miguel do Iguaçu, CEP: 85877-000, PR, e **FRANCIELLE BORGES LAZZERIS**, brasileira, solteira, nascida em 27 de Setembro de 1.979, empresária, portadora do CPF n.º 036.075.659-02 e Cédula de Identidade Civil RG n.º 7.659.383-3 SSP-PR, residente e domiciliada à Rua Floresta n.º 995, fundos, Centro, Município de São Miguel do Iguaçu, CEP: 85877-000, PR, únicos sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome empresarial de **M. C. BELLEI & CIA LTDA – ME**, com sede à Rua Farroupilha n.º 178, Sala 02, Centro, Município de São Miguel do Iguaçu, CEP: 85877-000 – PR, com registro na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41205000961, em data de 30 de Abril de 2.003, e posteriores alterações em 02 de Fevereiro de 2.006 sob n.º 20060387920 e em 14 de Agosto de 2007 sob n.º 20073540145, e inscrita no CNPJ sob n.º 05.649.398/0001-05, resolvem assim alterar o contrato social de acordo com a nova redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade gira sob o nome empresarial de “**M. C. BELLEI & CIA LTDA - ME**”

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade tem a sua sede à Rua Farroupilha n.º 178, Sala 02, Centro, Município de São Miguel do Iguaçu, CEP: 85877-000, PR.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O objeto social é Comércio varejista de aparelhos telefônicos e centrais telefônicas (CNAE 4752-1/00), instalação e manutenção de aparelhos telefônicos e de centrais telefônicas (CNAE 9512-6/00), instalações elétricas temporárias (CNAE 4321-5/00), instalações de cercas elétricas em área urbana (CNAE 4321-5/00), comércio varejista de aparelhos de ar condicionado (CNAE 4753-9/00), manutenção de aparelhos de ar condicionado (CNAE 9521-5/00), manutenção de antenas parabólicas (CNAE 4321-5/00), instalação e manutenção de telefonia rural fixa (CNAE 9512-6/00), instalação e manutenção de portões eletrônicos (CNAE 4321-5/00), instalação de sistemas de alarmes e sonorização em edificações (CNAE 4321-5/00), instalação de sistemas de alarmes e sonorização residencial (CNAE 9521-5/00), assistência e instalação de TV por assinatura (CNAE 4321-5/00), Comércio varejista de material elétrico para construção (CNAE 4742-3/00), Comércio varejista de materiais de construção em geral (CNAE 4744-0/99) e Manutenção e reparação de sistemas de iluminação e sinalização em vias públicas (CNAE 4329-1/04).

**CLÁUSULA QUARTA** - O capital social é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) dividido em 12.000 (Doze mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

MAICO CLEDER BELLEI	11.880 Quotas	R\$	11.880,00
FRANCIELLE BORGES LAZZERIS	120 Quotas	R\$	120,00
TOTAL	12.000 Quotas	R\$	12.000,00

*Maico C Bellei*

*Francielle B. Lazzaris*



**M. C. BELLEI & CIA LTDA – ME**  
**CNPJ 05.649.398/0001-05**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**MAICO CLEDER BELLEI**, brasileiro, solteiro, nascido em 27 de Junho de 1.980, empresário, portador do CPF n.º 030.858.299-38 e Cédula de Identidade Civil RG n.º 7.167.318-9 SSP-PR, residente e domiciliado à Rua Floresta n.º 995, fundos, Centro, Município de São Miguel do Iguaçu, CEP: 85877-000, PR, e **FRANCIELLE BORGES LAZZERIS**, brasileira, solteira, nascida em 27 de Setembro de 1.979, empresária, portadora do CPF n.º 036.075.659-02 e Cédula de Identidade Civil RG n.º 7.659.383-3 SSP-PR, residente e domiciliada à Rua Floresta n.º 995, fundos, Centro, Município de São Miguel do Iguaçu, CEP: 85877-000, PR, únicos sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome empresarial de **M. C. BELLEI & CIA LTDA – ME**, com sede à Rua Farroupilha n.º 178, Sala 02, Centro, Município de São Miguel do Iguaçu, CEP: 85877-000 – PR, com registro na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41205000961, em data de 30 de Abril de 2.003, e posteriores alterações em 02 de Fevereiro de 2.006 sob n.º 20060387920 e em 14 de Agosto de 2007 sob n.º 20073540145, e inscrita no CNPJ sob n.º 05.649.398/0001-05, resolvem assim alterar o contrato social:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O ramo de atividades da empresa que é Comércio varejista de aparelhos telefônicos e centrais telefônicas (CNAE 4752-1/00), instalação e manutenção de aparelhos telefônicos e de centrais telefônicas (CNAE 9512-6/00), instalações elétricas temporárias (CNAE 4321-5/00), instalações de cercas elétricas em área urbana (CNAE 4321-5/00), comércio varejista de aparelhos de ar condicionado (CNAE 4753-9/00), manutenção de aparelhos de ar condicionado (CNAE 9521-5/00), manutenção de antenas parabólicas (CNAE 4321-5/00), instalação e manutenção de telefonia rural fixa (CNAE 9512-6/00), instalação e manutenção de portões eletrônicos (CNAE 4321-5/00), instalação de sistemas de alarmes e sonorização em edificações (CNAE 4321-5/00), instalação de sistemas de alarmes e sonorização residencial (CNAE 9521-5/00) e assistência e instalação de TV por assinatura (CNAE 4321-5/00), passa a ser, **Comércio varejista de aparelhos telefônicos e centrais telefônicas (CNAE 4752-1/00), instalação e manutenção de aparelhos telefônicos e de centrais telefônicas (CNAE 9512-6/00), instalações elétricas temporárias (CNAE 4321-5/00), instalações de cercas elétricas em área urbana (CNAE 4321-5/00), comércio varejista de aparelhos de ar condicionado (CNAE 4753-9/00), manutenção de aparelhos de ar condicionado (CNAE 9521-5/00), manutenção de antenas parabólicas (CNAE 4321-5/00), instalação e manutenção de telefonia rural fixa (CNAE 9512-6/00), instalação e manutenção de portões eletrônicos (CNAE 4321-5/00), instalação de sistemas de alarmes e sonorização em edificações (CNAE 4321-5/00), instalação de sistemas de alarmes e sonorização residencial (CNAE 9521-5/00), assistência e instalação de TV por assinatura (CNAE 4321-5/00), Comércio varejista de material elétrico para construção (CNAE 4742-3/00), Comércio varejista de materiais de construção em geral (CNAE 4744-0/99) e Manutenção e reparação de sistemas de iluminação e sinalização em vias públicas (CNAE 4329-1/04).**


**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** À vista da modificação ora ajustada, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, consolidar o contrato social, que passa ter a seguinte redação:

*Maico Bellei*

*Francielle B. Lazzaris*

3



**M. C. BELLEI & CIA LTDA – ME**  
**CNPJ 05.649.398/0001-05**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA QUINTA** - A sociedade iniciou suas atividades em 15 de Maio de 2.003 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA** – A administração da sociedade ficará a cargo do sócio MAICO CLEDER BELLEI, ao qual cabe, independentemente a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade sob juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

- São atribuições e poderes dos sócios administradores:

Representar a empresa perante as repartições Públicas Municipais, Estaduais, Federais e autárquicas, inclusive Junta Comercial do Estado do Paraná, podendo assinar e requerer o que for necessário, inclusive todos os atos inerentes a seus poderes praticados em nome da empresa nas repartições públicas acima mencionadas.

- Assinar e requerer guias e demais documentos relativos a admissão e demissão de funcionários, firmar termos e acertos trabalhistas, representar em juízo perante Ministério do trabalho, INSS, Sindicatos e Junta de Conciliação e Julgamento e demais repartições públicas e autárquicas.

- Assinar e requerer documentos relativos aos Atos Financeiros, movimentar e controlar as contas bancárias, inclusive Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal em nome da empresa, emitir e endossar cheques, notas promissórias, requisitar talonários, efetuar depósitos e saques, caucionar e descontar duplicatas, e receber quaisquer importâncias que forem devidas, passar recibos e dar quitação de todas as receitas e despesas, efetuar compra e venda de mercadorias de sua atividade.

- Firmar contratos, efetuar pagamentos de impostos, taxas e emolumentos, receber citações e intimações judiciais e extra judiciais e assinar autos de infrações relativos a administração da empresa.

- Manter e controlar todos os documentos relativos ao Patrimônio e a Escrituração Fiscal e Contábil da empresa (estadual, municipal e federal), tais como notas, duplicatas, guias de impostos e demais despesas e assinar os livros fiscais.

- Zelar pela integridade do patrimônio da empresa;

- Empenhar-se para o crescimento da empresa;

- Participar das assembleias deliberativas;

- Cumprir as medidas apontadas nas reuniões de sócios;

**CLÁUSULA NONA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

*Maico Bellei*

*Françielle B. Sazzeris*



**M. C. BELLEI & CIA LTDA - ME**  
**CNPJ 05.649.398/0001-05**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o(s) administrador (es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

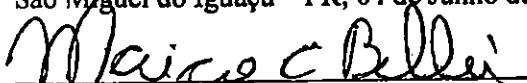
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os sócios declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

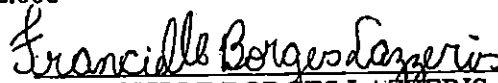
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os sócios declaram sob as penas da lei que a referida empresa se enquadra na condição de microempresa, nos termos da Lei complementar n.º 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Fica eleito o foro de São Miguel do Iguaçu - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.


E por estarem assim justas e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (Quatro) vias.

São Miguel do Iguaçu - PR, 04 de Junho de 2.008

  
MAICO CLEDER BELLEI

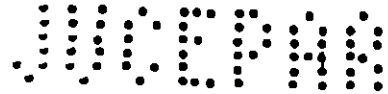
  
FRANCIELLE BORGES LAZERIS

Testemunhas:

  
FABIO RODRIGO BUCHE  
RG N.º 5.937.493-1 SSP-PR

  
MARCELO APARECIDO LIMA  
RG N.º 5.580.401-0 SSP-PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE MEDIANEIRA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 13/06/2008
SOB NÚMERO: 20082041393
Protocolo: 08/204139-3, DE 05/06/2008
Empresa: 41 2 0500096 1
N. C. BELLEI & CIA LTDA - ME
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL
2446063

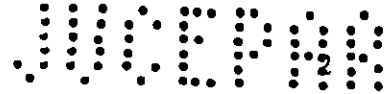


**M. C. BELLEI & CIA LTDA – ME**  
**CNPJ 05.649.398/0001-05**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**MAICO CLEDER BELLEI**, brasileiro, solteiro, nascido em 27 de Junho de 1.980, empresário, portador do CPF n.º 030.858.299-38 e Cédula de Identidade Civil RG n.º 7.167.318-9 SSP-PR, residente e domiciliado à Rua Floresta n.º 995, fundos, Centro, Município de São Miguel do Iguçu, CEP: 85877-000, PR, e **FRANCIELLE BORGES LAZZERIS**, brasileira, solteira, nascida em 27 de Setembro de 1.979, empresária, portadora do CPF n.º 036.075.659-02 e Cédula de Identidade Civil RG n.º 7.659.383-3 SSP-PR, residente e domiciliada à Rua Floresta n.º 995, fundos, Centro, Município de São Miguel do Iguçu, CEP: 85877-000, PR, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **M. C. BELLEI & CIA LTDA – ME**, com sede à Rua Farroupilha n.º 178, Sala 02, Centro, Município de São Miguel do Iguçu, CEP: 85877-000 – PR, com registro na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41205000961, em data de 30 de Abril de 2.003, e posteriores alterações em 02 de Fevereiro de 2.006 sob n.º 20060387920 e em 14 de Agosto de 2007 sob n.º 20073540145, em 13 de junho de 2008 sob n.º 20082041393, e inscrita no CNPJ sob n.º 05.649.398/0001-05, resolvem assim alterar o contrato social:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O ramo de atividades da empresa que é Comércio varejista de aparelhos telefônicos e centrais telefônicas (CNAE 4752-1/00), instalação e manutenção de aparelhos telefônicos e de centrais telefônicas (CNAE 9512-6/00), instalações elétricas temporárias (CNAE 4321-5/00), instalações de cercas elétricas em área urbana (CNAE 4321-5/00), comércio varejista de aparelhos de ar condicionado (CNAE 4753-9/00), manutenção de aparelhos de ar condicionado (CNAE 9521-5/00), manutenção de antenas parabólicas (CNAE 4321-5/00), instalação e manutenção de telefonia rural fixa (CNAE 9512-6/00), instalação e manutenção de portões eletrônicos (CNAE 4321-5/00), instalação de sistemas de alarmes e sonorização em edificações (CNAE 4321-5/00), instalação de sistemas de alarmes e sonorização residencial (CNAE 9521-5/00), assistência e instalação de TV por assinatura (CNAE 4321-5/00), Comércio varejista de material elétrico para construção (CNAE 4742-3/00), Comércio varejista de materiais de construção em geral (CNAE 4744-0/99) e Manutenção e reparação de sistemas de iluminação e sinalização em vias públicas (CNAE 4329-1/04), passa a ser, Comércio varejista de aparelhos telefônicos e centrais telefônicas (CNAE 4752-1/00), Instalação e manutenção de aparelhos telefônicos e de centrais telefônicas (CNAE 9512-6/00), Instalações elétricas temporárias (CNAE 4321-5/00), Instalações de cercas elétricas em área urbana (CNAE 4321-5/00), Comércio varejista de aparelhos de ar condicionado (CNAE 4753-9/00), Manutenção de aparelhos de ar condicionado (CNAE 9521-5/00), Manutenção de antenas parabólicas (CNAE 4321-5/00), Instalação e manutenção de telefonia rural fixa (CNAE 9512-6/00), Instalação e manutenção de portões eletrônicos (CNAE 4321-5/00), Instalação de sistemas de alarmes e sonorização em edificações (CNAE 4321-5/00), Instalação de sistemas de alarmes e sonorização residencial (CNAE 9521-5/00), Assistência e instalação de TV por assinatura (CNAE 4321-5/00), Comércio varejista de material elétrico para construção (CNAE 4742-3/00), Comércio varejista de materiais de construção em geral (CNAE 4744-0/99),

*Maico C Bellei      Francielle B. Lazzaris*



**M. C. BELLEI & CIA LTDA – ME**  
**CNPJ 05.649.398/0001-05**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Manutenção e reparação de sistemas de iluminação e sinalização em vias públicas (CNAE 4329-1/04), Serviços de comunicação multimídia – SCM (CNAE 6110-8/03), Provedor de acesso à redes de comunicação (CNAE 6190-6/01), Comércio varejista de equipamentos de informática e seus periféricos (CNAE 4751-2/00), Comércio varejista de móveis e equipamentos para escritório (CNAE 4754-7/01), Instalação e manutenção de redes de computadores, equipamentos de informática e máquinas para escritório (CNAE 9511-8/00), Cursos e treinamentos em informática (CNAE 8599-6/03), Desenho de páginas para a internet -Web Design (CNAE 6201-5/00).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** À vista da modificação ora ajustada, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, consolidar o contrato social, que passa ter a seguinte redação:

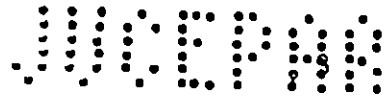
**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**M. C. BELLEI & CIA LTDA – ME**  
**CNPJ 05.649.398/0001-05**

**MAICO CLEDER BELLEI**, brasileiro, solteiro, nascido em 27 de Junho de 1.980, empresário, portador do CPF n.º 030.858.299-38 e Cédula de Identidade Civil RG n.º 7.167.318-9 SSP-PR, residente e domiciliado à Rua Floresta n.º 995, fundos, Centro, Município de São Miguel do Iguçu, CEP: 85877-000, PR, e **FRANCIELLE BORGES LAZZERIS**, brasileira, solteira, nascida em 27 de Setembro de 1.979, empresária, portadora do CPF n.º 036.075.659-02 e Cédula de Identidade Civil RG n.º 7.659.383-3 SSP-PR, residente e domiciliada à Rua Floresta n.º 995, fundos, Centro, Município de São Miguel do Iguçu, CEP: 85877-000, PR, únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada que gira sob o nome empresarial de **M. C. BELLEI & CIA LTDA – ME**, com sede à Rua Farroupilha n.º 178, Sala 02, Centro, Município de São Miguel do Iguçu, CEP: 85877-000 – PR, com registro na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41205000961, em data de 30 de Abril de 2.003, e posteriores alterações em 02 de Fevereiro de 2.006 sob n.º 20060387920 e em 14 de Agosto de 2007 sob n.º 20073540145, em 13 de Junho de 2008 sob n.º 20082041393, e inscrita no CNPJ sob n.º 05.649.398/0001-05, resolvem assim alterar o contrato social de acordo com a nova redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade gira sob o nome empresarial de “**M. C. BELLEI & CIA LTDA - ME**”

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade tem a sua sede à Rua Farroupilha n.º 178, Sala 02, Centro, Município de São Miguel do Iguçu, CEP: 85877-000, PR.

*Maico C Bellei*      *Francielle B Lazzaris*



M. C. BELLEI & CIA LTDA - ME  
CNPJ 05.649.398/0001-05  
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto social é Comércio varejista de aparelhos telefônicos e centrais telefônicas (CNAE 4752-1/00), Instalação e manutenção de aparelhos telefônicos e de centrais telefônicas (CNAE 9512-6/00), Instalações elétricas temporárias (CNAE 4321-5/00), Instalações de cercas elétricas em área urbana (CNAE 4321-5/00), Comércio varejista de aparelhos de ar condicionado (CNAE 4753-9/00), Manutenção de aparelhos de ar condicionado (CNAE 9521-5/00), Manutenção de antenas parabólicas (CNAE 4321-5/00), Instalação e manutenção de telefonia rural fixa (CNAE 9512-6/00), Instalação e manutenção de portões eletrônicos (CNAE 4321-5/00), Instalação de sistemas de alarmes e sonorização em edificações (CNAE 4321-5/00), Instalação de sistemas de alarmes e sonorização residencial (CNAE 9521-5/00), Assistência e instalação de TV por assinatura (CNAE 4321-5/00), Comércio varejista de material elétrico para construção (CNAE 4742-3/00), Comércio varejista de materiais de construção em geral (CNAE 4744-0/99), Manutenção e reparação de sistemas de iluminação e sinalização em vias públicas (CNAE 4329-1/04), Serviços de comunicação multimídia - SCM (CNAE 6110-8/03), Provedor de acesso à redes de comunicação (CNAE 6190-6/01), Comércio varejista de equipamentos de informática e seus periféricos (CNAE 4751-2/00), Comércio varejista de móveis e equipamentos para escritório (CNAE 4754-7/01), Instalação e manutenção de redes de computadores, equipamentos de informática e máquinas para escritório (CNAE 9511-8/00), Cursos e treinamentos em informática (CNAE 8599-6/03), Desenho de páginas para a internet - Web Design (CNAE 6201-5/00).

**CLÁUSULA QUARTA** - O capital social é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) dividido em 12.000 (Doze mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

MAICO CLEDER BELLEI	11.880 Quotas	R\$	11.880,00
FRANCIELLE BORGES LAZZERIS	120 Quotas	R\$	120,00
TOTAL	12.000 Quotas	R\$	12.000,00

**CLÁUSULA QUINTA** - A sociedade iniciou suas atividades em 15 de Maio de 2.003 e seu prazo de duração é indeterminado.

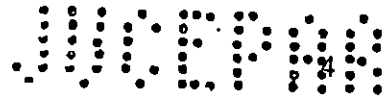
**CLÁUSULA SEXTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Maico C Bellei

Franциelle B. Lazzaris





**M. C. BELLEI & CIA LTDA - ME**  
**CNPJ 05.649.398/0001-05**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA OITAVA** - A administração da sociedade ficará a cargo do sócio MAICO CLEDER BELLEI, ao qual cabe, independentemente a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade sob juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

- São atribuições e poderes dos sócios administradores:

Representar a empresa perante as repartições Públicas Municipais, Estaduais, Federais e autárquicas, inclusive Junta Comercial do Estado do Paraná, podendo assinar e requerer o que for necessário, inclusive todos os atos inerentes a seus poderes praticados em nome da empresa nas repartições públicas acima mencionadas.

- Assinar e requerer guias e demais documentos relativos a admissão e demissão de funcionários, firmar termos e acertos trabalhistas, representar em juízo perante Ministério do trabalho, INSS, Sindicatos e Junta de Conciliação e Julgamento e demais repartições públicas e autárquicas.

- Assinar e requerer documentos relativos aos Atos Financeiros, movimentar e controlar as contas bancárias, inclusive Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal em nome da empresa, emitir e endossar cheques, notas promissórias, requisitar talonários, efetuar depósitos e saques, caucionar e descontar duplicatas, e receber quaisquer importâncias que forem devidas, passar recibos e dar quitação de todas as receitas e despesas, efetuar compra e venda de mercadorias de sua atividade.

- Firmar contratos, efetuar pagamentos de impostos, taxas e emolumentos, receber citações e intimações judiciais e extra judiciais e assinar autos de infrações relativos a administração da empresa.

- Manter e controlar todos os documentos relativos ao Patrimônio e a Escrituração Fiscal e Contábil da empresa (estadual, municipal e federal), tais como notas, duplicatas, guias de impostos e demais despesas e assinar os livros fiscais.

- Zelar pela integridade do patrimônio da empresa;

- Empenhar-se para o crescimento da empresa;

- Participar das assembléias deliberativas;

- Cumprir as medidas apontadas nas reuniões de sócios;

**CLÁUSULA NONA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o(s) administrador (es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

*Maico C Bellei*

*Franciello B. Lazzari*





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VECTOR9 LTDA - ME**  
**CNPJ: 10.450.171/0001-76**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 10:21:55 do dia 28/02/2017 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 27/08/2017.

Código de controle da certidão: **E5D6.A584.73D3.89BA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Produtos e Serviços

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta  
Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador  
| Histórico do Empregador

## :: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

**Inscrição:** 10450171/0001-76

**Razão Social:** VECTOR9 LTDA

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
12/03/2017	12/03/2017 a 10/04/2017	2017031201363308515808
21/02/2017	21/02/2017 a 22/03/2017	2017022103370537659248
02/02/2017	02/02/2017 a 03/03/2017	2017020202150787721698
14/01/2017	14/01/2017 a 12/02/2017	2017011402461232207600
26/12/2016	26/12/2016 a 24/01/2017	2016122601204404333043
07/12/2016	07/12/2016 a 05/01/2017	2016120702484713416185
18/11/2016	18/11/2016 a 17/12/2016	2016111802314113070234
30/10/2016	30/10/2016 a 28/11/2016	2016103003064644254821
11/10/2016	11/10/2016 a 09/11/2016	2016101101403883111887
22/09/2016	22/09/2016 a 21/10/2016	2016092202422982053156
03/09/2016	03/09/2016 a 02/10/2016	2016090302532313105275
15/08/2016	15/08/2016 a 13/09/2016	2016081501390208428458
27/07/2016	27/07/2016 a 25/08/2016	2016072702081922062935
08/07/2016	08/07/2016 a 06/08/2016	2016070801462983407284
19/06/2016	19/06/2016 a 18/07/2016	2016061902121792293083
31/05/2016	31/05/2016 a 29/06/2016	2016053102050701943600
12/05/2016	12/05/2016 a 10/06/2016	2016051203030869714143
23/04/2016	23/04/2016 a 22/05/2016	2016042302233963238720
04/04/2016	04/04/2016 a 03/05/2016	2016040408415529834241
15/02/2016	15/02/2016 a 15/03/2016	2016021504293366775217
27/01/2016	27/01/2016 a 25/02/2016	2016012705102728701008
08/01/2016	08/01/2016 a 06/02/2016	2016010804165797066708
20/12/2015	20/12/2015 a 18/01/2016	2015122007582959232536
01/12/2015	01/12/2015 a 30/12/2015	2015120106144841510448
11/11/2015	11/11/2015 a 10/12/2015	2015111109554175563703
23/10/2015	23/10/2015 a 21/11/2015	2015102309390352036117
04/10/2015	04/10/2015 a 02/11/2015	2015100407330867304441
15/09/2015	15/09/2015 a 14/10/2015	2015091506540602344630
27/08/2015	27/08/2015 a 25/09/2015	2015082707444924544069
08/08/2015	08/08/2015 a 06/09/2015	2015080808473486958230
18/07/2015	18/07/2015 a 16/08/2015	2015071806305888356314
29/06/2015	29/06/2015 a 28/07/2015	2015062904311696625269
10/06/2015	10/06/2015 a 09/07/2015	2015061006073274544010
22/05/2015	22/05/2015 a 20/06/2015	2015052205385506878723
03/05/2015	03/05/2015 a 01/06/2015	2015050306435704151009



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VECTOR9 LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.450.171/0001-76

Certidão nº: 126156274/2017

Expedição: 20/03/2017, às 11:24:23

Validade: 15/09/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VECTOR9 LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.450.171/0001-76, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: K. F. NOGUEIRA CONSULTORIA EIRELI - ME**  
**CNPJ: 10.611.915/0001-97**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 17:57:21 do dia 15/02/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/08/2017.

Código de controle da certidão: **4FD0.9DA2.BE3D.E45E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



 Ajuda

[Home](#) | [SERVIÇOS AO CIDADÃO](#) | [FGTS Empresa](#) | [Consulta Regularidade do Empregador](#) | [Situação de Regularidade do Empregador](#) | [Histórico do Empregador](#)

## :: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

**Inscrição:** 10611915/0001-97  
**Razão Social:** K F NOGUEIRA E CIA LTDA  
**Nome Fantasia:** K F NOGUEIRA

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
14/03/2017	14/03/2017 a 12/04/2017	2017031402034419936593
23/02/2017	23/02/2017 a 24/03/2017	2017022302581803922430
04/02/2017	04/02/2017 a 05/03/2017	2017020402220536140491
16/01/2017	16/01/2017 a 14/02/2017	2017011601513076654291
28/12/2016	28/12/2016 a 26/01/2017	2016122802121546355582
09/12/2016	09/12/2016 a 07/01/2017	2016120902063387207395
20/11/2016	20/11/2016 a 19/12/2016	2016112001351143246791
01/11/2016	01/11/2016 a 30/11/2016	2016110101394694522320
13/10/2016	13/10/2016 a 11/11/2016	2016101302015447075802
24/09/2016	24/09/2016 a 23/10/2016	2016092403340366929305
05/09/2016	05/09/2016 a 04/10/2016	2016090501135532845100
17/08/2016	17/08/2016 a 15/09/2016	2016081702072790114100
29/07/2016	29/07/2016 a 27/08/2016	2016072902011864469213
10/07/2016	10/07/2016 a 08/08/2016	2016071002440444191259
21/06/2016	21/06/2016 a 20/07/2016	2016062101552016594400
02/06/2016	02/06/2016 a 01/07/2016	2016060202403609447732
14/05/2016	14/05/2016 a 12/06/2016	2016051401572762236868
25/04/2016	25/04/2016 a 24/05/2016	2016042501072905280647
06/04/2016	06/04/2016 a 05/05/2016	2016040601582376423560
18/03/2016	18/03/2016 a 16/04/2016	2016031809044645262789
15/02/2016	15/02/2016 a 15/03/2016	2016021504425579311429
27/01/2016	27/01/2016 a 25/02/2016	2016012705153162298303
08/01/2016	08/01/2016 a 06/02/2016	2016010804225254606350
20/12/2015	20/12/2015 a 18/01/2016	2015122008054806910242
01/12/2015	01/12/2015 a 30/12/2015	2015120106212054019393
11/11/2015	11/11/2015 a 10/12/2015	2015111110032641646977
23/10/2015	23/10/2015 a 21/11/2015	2015102309474110184135
04/10/2015	04/10/2015 a 02/11/2015	2015100407375009952334
15/09/2015	15/09/2015 a 14/10/2015	2015091506594680379837
27/08/2015	27/08/2015 a 25/09/2015	2015082707501110540706
08/08/2015	08/08/2015 a 06/09/2015	2015080808525094654561
18/07/2015	18/07/2015 a 16/08/2015	2015071806344363806504
29/06/2015	29/06/2015 a 28/07/2015	2015062904345794972790
10/06/2015	10/06/2015 a 09/07/2015	2015061006111261348078



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: K. F. NOGUEIRA CONSULTORIA EIRELI - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.611.915/0001-97

Certidão nº: 126156407/2017

Expedição: 20/03/2017, às 11:25:02

Validade: 15/09/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que K. F. NOGUEIRA CONSULTORIA EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.611.915/0001-97, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: M.C. BELLEI & CIA LTDA - ME**  
**CNPJ: 05.649.398/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 11:16:37 do dia 20/03/2017 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 16/09/2017.

Código de controle da certidão: **543F.5998.7EBA.B498**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[A CAIXA](#) | 
 [REDE DE ATENDIMENTO](#) | 
 [OUVIDORIA](#) | 
 [DOWNLOAD](#) | 
 [MAPA DO SITE](#) | 
 [SEGURANÇA](#) | 
 [IMPRENSA](#) |



Produtos e Serviços

Navegue pela CAIXA

Ajuda

[Home](#) | 
 [SERVIÇOS AO CIDADÃO](#) | 
 [FGTS Empresa](#) | 
 [Consulta Regularidade do Empregador](#) | 
 [Situação de Regularidade do Empregador](#) | 
 [Histórico do Empregador](#)

## :: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

**Inscrição:** 05649398/0001-05  
**Razão Social:** M C BELLEI E CIA LTDA

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
19/03/2017	19/03/2017 a 17/04/2017	2017031905020099393904
28/02/2017	28/02/2017 a 29/03/2017	2017022805142688713096
09/02/2017	09/02/2017 a 10/03/2017	2017020906145658048203
21/01/2017	21/01/2017 a 19/02/2017	2017012108453327125095
02/01/2017	02/01/2017 a 31/01/2017	2017010207345703194510
14/12/2016	14/12/2016 a 12/01/2017	2016121405335203653006
25/11/2016	25/11/2016 a 24/12/2016	2016112505403263507084
06/11/2016	06/11/2016 a 05/12/2016	2016110606292939946201
18/10/2016	18/10/2016 a 16/11/2016	2016101805554423723518
29/09/2016	29/09/2016 a 28/10/2016	2016092905113031134539
10/09/2016	10/09/2016 a 09/10/2016	2016091005272170523891
22/08/2016	22/08/2016 a 20/09/2016	2016082205314916999290
03/08/2016	03/08/2016 a 01/09/2016	2016080305185963264483
15/07/2016	15/07/2016 a 13/08/2016	2016071505053161510206
26/06/2016	26/06/2016 a 25/07/2016	2016062607581871710700
07/06/2016	07/06/2016 a 06/07/2016	2016060704492540248350
19/05/2016	19/05/2016 a 17/06/2016	2016051905443545892015
30/04/2016	30/04/2016 a 29/05/2016	2016043005431848631410
11/04/2016	11/04/2016 a 10/05/2016	2016041115352157926920
23/03/2016	23/03/2016 a 21/04/2016	2016032317484797596607
04/03/2016	04/03/2016 a 02/04/2016	2016030410493170686204
14/02/2016	14/02/2016 a 14/03/2016	2016021416014480422971
26/01/2016	26/01/2016 a 24/02/2016	2016012605330357373126
07/01/2016	07/01/2016 a 05/02/2016	2016010706103932679196
19/12/2015	19/12/2015 a 17/01/2016	2015121905525267539731
30/11/2015	30/11/2015 a 29/12/2015	2015113007062406279797
11/11/2015	11/11/2015 a 10/12/2015	2015111107585297267679
23/10/2015	23/10/2015 a 21/11/2015	2015102307423811052477
04/10/2015	04/10/2015 a 02/11/2015	2015100406115670973507
15/09/2015	15/09/2015 a 14/10/2015	2015091505243437572130
27/08/2015	27/08/2015 a 25/09/2015	2015082706122567411416
08/08/2015	08/08/2015 a 06/09/2015	2015080807164037391425
18/07/2015	18/07/2015 a 16/08/2015	2015071805220293491420
29/06/2015	29/06/2015 a 28/07/2015	2015062903275485768951
10/06/2015	10/06/2015 a 09/07/2015	2015061005120842564644



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M.C. BELLEI & CIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.649.398/0001-05

Certidão n°: 126156188/2017

Expedição: 20/03/2017, às 11:23:50

Validade: 15/09/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que M.C. BELLEI & CIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 05.649.398/0001-05, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.